



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2499, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Porto Velho, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído do lote de terras: Lote Urbano nº 623, Setor 20, Estrada do Belmont, situado na Rua São Sebastião, s/nº, ao lado do nº 160, Conjunto Habitar Brasil, no bairro São Sebastião, com área total medindo 2.368,00 m² (dois mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados), inserido no TD Milagres.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado exclusivamente para a construção de uma quadra poliesportiva coberta, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas suas benfeitorias independentemente de interposição judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 4º. Fica o Município de Porto Velho responsável pela efetivação do desmembramento do referido Lote perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador